

TERMO DE REFÊRENCIA – LOTE 21

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança ocupacional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação do prestação de serviços em medicina e segurança ocupacional, incluindo, elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); Realização dos exames ocupacionais; Acesso ao sistema SOC (gestão online de saúde ocupacional); Cumprimento das obrigações do e-Social (S-2210, S-2220, S-2240 revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1 A prestação de serviço dar-se-á na forma abaixo:

Serviços contratados

Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

Realização de exames ocupacionais dentre eles: admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais,

Disponibilização de acesso ao Sistema para gestão da saúde ocupacional.

Cumprimento das obrigações junto ao e-Social, especialmente eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

Exames ocupacionais e complementares

Acuidade visual.

Audiometria.

Avaliação psicológica.

Exames toxicológicos.

Eletrocardiograma (ECG).

Raios-X.

Hemograma.

Outros exames laboratoriais indicados conforme a função/riscos.

Os exames podem ser realizados na sede da contratada ou in loco, mediante tabela de preços diferenciada.

Documentos e laudos técnicos

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho).

PCA (Programa de Conservação Auditiva).

PPR (Programa de Proteção Respiratória).

Laudo de periculosidade.

Análise ergonômica.

Laudo PCD.

Medições ambientais

Ruído.

Fumos metálicos.

Vapores orgânicos.
Poeira vegetal.
Poeira metálica.
Calor.
Vibração.
Monóxido de carbono.

Treinamentos

NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (curso completo e reciclagem)
NR-10 – Segurança em instalações e serviços com eletricidade (curso completo e reciclagem).
NR-33 – Espaço confinado.
NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
NR-35 – Trabalho em altura.
NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
NR-20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.
NR-17 – Ergonomia.
NR-23 – Proteção contra incêndios.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente e o estabelecido no contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações ou substituições de métodos e procedimentos.

7.4. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, arcando integralmente com eventuais custos, indenizações, processos judiciais e honorários.

7.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos incidentes, discriminando-os corretamente nas notas fiscais.

7.6. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e com os equipamentos de proteção individual necessários, afastando e substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles considerados inaptos ou desqualificados pela CONTRATANTE.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a atos ou fatos desabonadores relacionados aos serviços.

7.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a Portaria nº 3.214/78 do MTE, a NR-32 e regulamentos internos da unidade.

7.9. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos inadequados ou não qualificados.

7.10. Executar os serviços com zelo, diligência e pontualidade, otimizando a gestão de seus recursos humanos e materiais, assegurando produtividade adequada, qualidade e a satisfação da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

7.11. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida para os empregados envolvidos.

7.12. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual.

7.13. Não interferir, salvo quando necessário à execução dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE ou no atendimento aos usuários, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.

7.14. Exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e

técnicas, incluindo exames médicos ocupacionais, licenças, certificados de cursos e habilitações de seus empregados.

7.15. Reconhecer que o presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, ambiental ou comercial.

7.16. Em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos, multas por fiscalizações ou quaisquer ônus relacionados a seus funcionários ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e assumir integralmente a responsabilidade pecuniária, incluindo custas, taxas, valores de condenação e honorários advocatícios.

7.17. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o aprendiz nos termos da legislação vigente, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão, bem como observar integralmente a legislação ambiental e normas de responsabilidade social.

7.18. Executar todos os serviços contratados com diligência, sigilo profissional e observância dos princípios da boa-fé, assegurando qualidade técnica e ética em todas as etapas.

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade técnica, qualificação, eficiência e experiência necessárias para a plena realização dos serviços.

7.20. Informar à CONTRATANTE qualquer intercorrência que venha a afetar a execução do contrato ou o cumprimento do objeto.

7.21. Garantir a confidencialidade e o sigilo de todos os dados pessoais e de saúde dos empregados, em conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

7.22. Manter atualizado e em dia o envio das informações obrigatórias ao e-Social, assumindo eventuais penalidades pelo descumprimento.

7.23. Providenciar plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços em caso de imprevistos, falhas técnicas ou indisponibilidade temporária.

7.24 Disponibilizar médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança do trabalho devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

7.25 Garantir que os profissionais estejam regularmente cadastrados e em situação ativa nos órgãos fiscalizadores.

7.26 Manter atualizado o registro de responsabilidade técnica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS01/2025

8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;

8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;

8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, data da assinatura digital.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**